

AO ESCRITÓRIO ADVOCATÍCIO PATRONO DO FINANCIADOR.

Autos: 0023834-58.2022.8.19.0001.

Natureza: Revisional.

Financiado: Lucia Helena Jantzen Simões Lopes.

Financiador: Banco Volkswagen S/A.

Zannon Contadores, sociedade especializada em perícia contábil, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), 2SP 027218, perito assistente, atendendo ao Financiado, nesta ocasião, representada por Giancarlo Zannon, mestre e bacharel em ciências contábeis, especialista em perícia contábil, habilitado pelo CRC, 1SP 267405, vem, respeitosamente apresentar o

PARECER PERICIAL CONTÁBIL-FINANCEIRO PARCIALMENTE-CONVERGENTE

- 1 -

*Avenida Paulista nº 2.064 e 2.086, 14º andar, São Paulo, S.P. Cep 01310-928.
Fone: 11-992141161, e-mail: pericia@zannoncontadores.com.br.*

Análise do Laudo Pericial.

Louvável o laudo pericial concatenado pelo perito nomeado, mostrando-se tecnicamente adequado e imparcial, indicando que a prestação pactuada foi calculada corretamente ao se considerar os termos contratados.

2. AS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS DO FINANCIAMENTO OBJETO DA LIDE ESTÃO DEMONSTRADAS, EM CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, ESPECIFICAMENTE, NOS QUADROS Nº. 1 E 4 DA CÉDULA DE CRÉDITO PACTUADA ENTRE AS PARTES. PODE-SE VERIFICAR A PACTUAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS EM 23,73% AO ANO E DE UMA PRESTAÇÃO MENSAL DE R\$ 1.416,78?

RESPOSTA:

Para solução das preposições em tela, orienta-se pela leitura do item “*iii – Análise Contratual*”.

III. ANÁLISE CONTRATUAL

Para os fins requeridos dos trabalhos periciais, as principais características do contrato de financiamento nº 43018750 pactuado, são:

- a. data da assinatura: 13/11/2019;
- b. valor da operação: R\$ 39.900,00;
- c. valor do IOF: R\$ 1.427,61;
- d. valor prêmio seguro: R\$ 3.231,57;
- e. valor das despesas do emitente: R\$ 162,31;
- f. valor da tarifa: R\$ 650,00;
- g. valor total contratado: R\$ 45.371,49;
- h. taxa de juros mensal: 1,79% ao mês;
- i. número de prestações: 48;
- j. valor da prestação: R\$ 1.416,78;
- k. data da primeira prestação: 13/12/2019;
- l. data da última prestação: 13/11/2023;
- m. metodologia de cálculo: sistema *Price*¹ de amortização;
- n. impontualidade: $\left\{ \begin{array}{l} - juros moratórios: 1\% \text{ ao mês;} \\ - multa 2\%. \end{array} \right.$

- 2 -

Ainda, o perito nomeado confirma que o percentual da taxa mensal de juros remuneratórios utilizando dez casa decimais é de 1,7902664232%.

3. QUEIRA O SR. PERITO INDICAR QUAL O PERCENTUAL DA TAXA MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS COM DEZ CASAS DECIMAIS (SEM ARREDONDAMENTO), AO SE CONSIDERAR A CONVERSÃO DA TAXA ANUAL (23,73%) EM MENSAL, ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DA FÓRMULA DAS TAXAS EQUIVALENTES. PODE-SE AFIRMAR QUE A TAXA MENSAL COM DEZ CASAS DECIMAIS CORRESPONDE A 1,7902664232%?

$$i_m = \left[\left(1 + \frac{i_a}{100} \right)^{\frac{1}{12}} - 1 \right] \times 100$$

RESPOSTA:

A taxa anual informada no contrato (23,73%) corresponde à taxa mensal pactuada de 1,7902664232%.

$$\text{Taxa Mensal} = [(1 + \text{taxa anual})^{1/12} - 1] \times 100$$

$$\text{Taxa Mensal} = [(1 + 23,73\%)^{1/12} - 1] \times 100$$

$$\text{Taxa Mensal} = [(1,2373)^{1/12} - 1] \times 100$$

$$\text{Taxa Mensal} = [1,0179026642 - 1] \times 100$$

$$\text{Taxa Mensal} = 0,0179026642 \times 100$$

$$\text{Taxa Mensal} = 1,7902664232$$

Com relação aos quesitos nº 5 ao 9, o perito nomeado informa prejudicada a análise, visto que não foi acostado aos autos o extrato do financiamento nº 4420489. Neste caso cumpre informar que o extrato segue como anexo I do presente trabalho.

9. CONSIDERANDO-SE O MENCIONADO NOS QUESITOS ANTERIORES, A TAXA (I) DOS JUROS REMUNERATÓRIOS EM 1,790266% AO MÊS, O PERÍODO (N) DA RENEGOCIAÇÃO EM 2 MESES, BEM COMO O VALOR TOTAL FINANCIADO COM CARÊNCIA (PV) EM R\$ 6.050,27, PODE-SE AFIRMAR QUE O VALOR DA PRESTAÇÃO MENSAL RENEGOCIADA, APLICANDO-SE A FÓRMULA MATEMÁTICA ABAIXO, EQUIVALE EXATAMENTE O VALOR PACTUADA ENTRE AS PARTES (R\$ 3.106,61)?

$$PMT = PV \frac{i(1+i)^n}{(1+i)^n - 1}$$

RESPOSTA:

Os quesitos restam prejudicados, uma vez que não foi acostado extrato de financiamento n° 44204891|

Por fim, com relação aos pagamentos das prestações, o perito nomeado indica que houve a quitação de 17 das 48 prestações firmadas, e, que sobre as prestações eventualmente quitadas em atraso incidiu juros remuneratórios, juros moratórios e multa conforme pactuado.

12. A PARTE FINANCIADA DEIXOU DE EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DA CÉDULA DE CRÉDITO OBJETO DA PERÍCIA? QUAIS PRESTAÇÕES FORAM LIQUIDADAS? EXISTEM PRESTAÇÕES NÃO LIQUIDADAS?

RESPOSTA:

A autora liquidou 17 (dezesete) prestações de 48 pactuadas.

13. NA CÉDULA SOB ANÁLISE, EXISTE CLÁUSULA RELATIVA À PREVISÃO DE ATRASOS NOS PAGAMENTOS DAS PRESTAÇÕES NÃO LIQUIDADAS? QUAL É A CLÁUSULA COM TAL PREVISÃO E QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NA REFERIDA CLÁUSULA?

RESPOSTA:

A cláusula “5. Atrasos de Pagamentos” do contrato, possui a seguinte redação:

5. ATRASOS DE PAGAMENTO: O pagamento de qualquer das PRESTAÇÕES, após os respectivos vencimentos, sujeitará o EMITENTE ao pagamento correspondente: (i) ENCARGOS MORATÓRIOS, pelos dias decorridos do atraso, calculados com base nos juros remuneratórios, indicados nesta CÉDULA, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, calculados “PRO RATA TEMPORE” e (ii) à MULTA CONTRATUAL - cláusula penal moratória - de 2% (dois por cento). Os

valores incidirão sobre as PRESTAÇÕES a partir das datas de seus vencimentos. Poderão, ainda, ser computados as despesas de cobrança da dívida e, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total devido, os honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais, tendo o EMITENTE igual direito conferido no caso de eventual inadimplemento por parte do BANCO VOLKSWAGEN.

Cumpra esclarecer que, apesar o perito nomeado indicar de forma assertiva a cláusula da mora, o mesmo não considera para apuração do saldo devedor, apresentando como saldo devedor atualizado a importância de R\$ 52.180,36.

Consoante o contrato pactuado entre as partes, o saldo devedor da autora, na presente data, é de R\$ 52.180,36 (cinquenta e dois mil, cento e oitenta reais e trinta e seis centavos).

Saldo Devedor Histórico (Mai/2021) — Apêndice I-A	R\$	34.815,83
Atualização Monetária (TJ/RJ)		1,16937900
Saldo Devedor Atualizado	R\$	40.712,90
(+) Juros Moratórios (1% ao mês)	R\$	10.653,21
(+) Multa 2%	R\$	814,26
SALDO DEVEDOR TOTAL	R\$	52.180,36

Neste ponto, é motivo para discordar do laudo pericial, pois o mesmo incorre em equívoco ao sugerir que o saldo devedor não amortizado correspondente na parcela 17, seja acrescido dos encargos moratórios pactuados, sob o argumento de que este seria o saldo devido pelo Financiador no presente financiamento.

Saldo Devedor Histórico (Mai/2021) — Apêndice I-A	R\$ 34.815,83
Atualização Monetária (TJ/RJ)	1,16937900
Saldo Devedor Atualizado	R\$ 40.712,90
(+) Juros Moratórios (1% ao mês)	R\$ 10.653,21
(+) Multa 2%	R\$ 814,26
SALDO DEVEDOR TOTAL	R\$ 52.180,36

#	Data do Vencimento	Data do Pagamento:	Saldo Devedor	Amortização	Juros (\$)	Juros Moratórios (1% a.m)	Multa (2%)	Descontos Concedidos	Valor Pago
1	13/12/2019	12/12/2019	R\$ 44.766,98	R\$ 604,51	R\$ 812,27	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.416,78
2	13/01/2020	28/01/2020	R\$ 44.151,65	R\$ 615,33	R\$ 801,45	R\$ 7,08	R\$ 28,34	R\$ 25,80	R\$ 1.426,40
3	13/02/2020	28/02/2020	R\$ 43.523,22	R\$ 628,44	R\$ 790,43	R\$ 7,08	R\$ 28,34	R\$ -	R\$ 1.454,29
4	13/03/2020	12/03/2020	R\$ 42.885,62	R\$ 637,60	R\$ 779,18	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.416,78
5	13/04/2020	06/05/2020	R\$ 42.236,61	R\$ 649,01	R\$ 767,77	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.416,78
6	13/05/2020	06/05/2020	R\$ 41.575,98	R\$ 660,63	R\$ 756,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.416,78
7	13/06/2020	30/06/2020	R\$ 40.889,16	R\$ 686,82	R\$ 744,32	R\$ 8,03	R\$ 28,34	R\$ -	R\$ 1.467,51
8	13/07/2020	13/07/2020	R\$ 40.204,41	R\$ 684,75	R\$ 732,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.416,78
9	13/08/2020	13/08/2020	R\$ 39.507,40	R\$ 697,01	R\$ 719,77	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.416,78
10	13/09/2020	05/10/2020	R\$ 38.779,31	R\$ 728,08	R\$ 707,29	R\$ 10,39	R\$ 28,34	R\$ -	R\$ 1.474,10
11	13/10/2020	30/10/2020	R\$ 38.056,79	R\$ 722,52	R\$ 694,26	R\$ 8,03	R\$ 28,34	R\$ 10,99	R\$ 1.442,15
12	13/11/2020	07/01/2021	R\$ 37.321,33	R\$ 735,46	R\$ 681,32	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.416,78
13	13/12/2020	07/01/2021	R\$ 36.572,70	R\$ 748,63	R\$ 668,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.416,78
14	13/01/2021	29/04/2021	R\$ 35.810,67	R\$ 762,03	R\$ 654,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.416,78
15	13/02/2021	07/06/2021	R\$ 35.035,00	R\$ 775,67	R\$ 641,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.416,78
16	13/03/2021	07/07/2021	R\$ 34.245,44	R\$ 789,56	R\$ 627,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.416,78
17	13/04/2021	07/07/2021	R\$ 34.815,83	R\$ (570,39)	R\$ 613,09	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 42,70
Total				R\$ 10.555,66	R\$ 12.190,57	R\$ 40,61	R\$ 141,68	R\$ 36,79	R\$ 22.891,73

Vale esclarecer a natureza de um sistema de amortização, que consiste em uma metodologia que intenta restituir o capital cedido em uma operação financeira, mediante desembolsos periódicos e sucessivos intitulados por prestação.

Nesse sentido, reitera-se que o saldo devedor não amortizado em R\$ 34.815,83, é composto apenas do capital emprestado, de modo que sugerir que este é o saldo atual devido pelo Financiador, como sugere o perito nomeado, equivale a inviabilizar a operação financeira entre as partes, pois apesar do Financiador emprestar referido capital, o mesmo não seria

remunerado com os juros remuneratórios. O perito nomeado demonstra equívoco ao sugerir a exclusão integral dos juros remuneratórios pactuados para remunerar o capital emprestado.

Ademais, vale ressaltar, que todos os encargos moratórios, bem como, a comissão de permanência, são calculados sobre o valor da prestação mensal, valor que representa a obrigação mensal pactuada entre as partes, sendo que calcular tais encargos de forma diversa redundaria em inovação.

Corroborando com o afirmado acima, vale citar a Sentença nos autos do processo nº 0001323-27.2005.8.11.0049, prolatada em 22/01/2014, pela Comarca de Vila Rica - MT, fls. 4-5 do arquivo: “Importante salientar, por sua vez, que os juros moratórios e a multa devem versar sobre a parcela efetivamente em atraso e não sobre a totalidade do débito”.

Resta esclarecer que, diante do Financiador continuar em mora, em razão do não cumprimento com a obrigação pactuada entre as partes, os juros remuneratórios e os encargos moratórios devem incidir no período que abrange dos vencimentos até os devidos desembolsos, sobre os valores das prestações mensais. Quando não ocorrer o devido desembolso, os juros remuneratórios de 1,79% e os encargos moratórios (juros de mora de 1% e multa de 2%), continuam a incidir sobre as prestações, até a data em que devidamente promoveu-se a sua liquidação.

Portanto, para que haja a compreensão dos valores de fatos devidos pela parte Financiadora, conclui-se pela necessidade, da retificação do laudo pericial, considerando a demonstração, mês a mês do valor devido, este observando os reflexos dos encargos no período de mora, a incidir sobre os valores das prestações mensais, pois este sim se refere ao saldo devido pelo Financiador.

Nada mais tendo a informar, encerra-se o parecer, contemplando 8 (oito) páginas e 1 (um) anexo.

São Paulo, 1 de setembro de 2023.



Giancarlo Zannon
CRC 1-SP 267.405/O-1



Dados do Cliente

Nome: LUCIA HELENA JANTZEN SIMOES LOPES
 CPF/CNPJ: 66734886700
 Endereço: R DECIO VILARES
 Bairro: COPACABANA
 Número: 206
 Cidade: RIO DE JANEIRO
 Complemento: 501
 Estado: RJ
 CEP: 22.041 040

Dados do Financiamento

Produto: CDC
 Valor do Crédito: 2.827,70
 Valor Total do Financiamento: 6.213,22
 Prestações Mensais: 3.106,61
 Número: 44204891
 Valor de Entrada: 0,00
 Taxa de Juros a.m.: 1,7902664232 %
 Prestação Intermediária: Não
 Dt.Início: 06/05/2020
 Valor do IOF: 0,00
 Taxa de Juros a.a.: 23,73 %
 Dt.Término: 13/01/2024
 Valor do Prêmio do Seguro: 0,00
 Taxa de Multa: 2 %
 Moeda: REAL
 TC/TAU: 0,00
 Tipo Plano: NORMAL - PEÇAS

Dados das Prestações

Qtde. de Prestações: 2
 Liquidadas: 0
 Pendentes: 2
 Decorridas: 0
 À Vencer: 2
 Total À Vencer: 6.213,22

Pagamentos Efetuados

Prestação	Vencimento	Dt. Pagamento	Dias Atraso	Principal Pago	Multa Paga	EM Paga	Total Devido	Valor Pago	Diferença
-----------	------------	---------------	-------------	----------------	------------	---------	--------------	------------	-----------

Débitos Vencidos

Prestação	Vencimento	Dt. Pagamento	Dias Atraso	Principal	Multa	EM	Total
-----------	------------	---------------	-------------	-----------	-------	----	-------

Prestações a Vencer

Prestação	Vencimento	Principal
1	13/12/2023	3.106,61
2	13/01/2024	3.106,61
		6.213,22
Total a vencer com desconto para pagamento nesta data:		4.648,76

Dados dos Bens

Marca	Modelo	Ano Fabr.	Ano Mod.	Chassi	Cor	Status
-------	--------	-----------	----------	--------	-----	--------

**Dados do Cliente**

Nome: **LUCIA HELENA JANTZEN SIMOES LOPES**
CPF/CNPJ: 66734886700
Endereço: R DECIO VILARES
Bairro: COPACABANA
Número: 206
Cidade: RIO DE JANEIRO
Complemento: 501
Estado: RJ
CEP: 22.041 040

Dados do Financiamento

Produto:	CDC	Valor do Crédito:	2.827,70	Valor Total do Financiamento:	6.213,22	Prestações Mensais:	3.106,61
Número:	44204891	Valor de Entrada:	0,00	Taxa de Juros a.m.:	1,7902664232 %	Prestação Intermediária:	Não
Dt.Início:	06/05/2020	Valor do IOF:	0,00	Taxa de Juros a.a.:	23,73 %		
Dt.Término:	13/01/2024	Valor do Prêmio do Seguro:	0,00	Taxa de Multa:	2 %		
Moeda:	REAL	TC/TAU:	0,00	Tipo Plano:	NORMAL - PEÇAS		